



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 21/XIII/1.ª – CACDLG /2018
NU: 591732

Data: 10-01-2018

ASSUNTO: Redação Final do texto que “Altera o Regimento da Assembleia da República, assegurando a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo” [Projeto de Resolução n.º 833/XIII/2.ª (PS)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que “Altera o Regimento da Assembleia da República, assegurando a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo” **[Projeto de Resolução n.º 833/XIII/2.ª (PS)]**, após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 10 de janeiro de 2018, foi fixada por unanimidade a redação final do texto, tendo sido aceites, na ausência do CDS-PP e do PEV, as sugestões de redação constantes da informação n.º 9/DAPLEN/2018, de 9 de janeiro de 2018, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada por unanimidade
no reunião de CASOLG de 10/1/18,
tendo sido aceites as sugestões de
presente informação.

Asssembleia da República, 10/1/18

Informação n.º 9 / DAPLEN / 2018

9 de janeiro

Assunto – Redação final relativa à seguinte iniciativa legislativa:

Altera o Regimento da Assembleia da República, assegurando a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo.

**Projeto de Resolução n.º 833/XIII/2.ª (PS),
convolado em Projeto de Regimento**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, aplicável por força do n.º 5 do artigo 267.º, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final relativo ao Projeto de Resolução n.º 833/XIII/2.ª (PS), convolado em Projeto de Regimento, aprovado em votação final global a 21 de dezembro de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Considerando o modo como foram redigidos os títulos das duas alterações anteriores ao Regimento, sugere-se:

Onde se lê: "Altera o Regimento da Assembleia da República, assegurando a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo"

Deve ler-se: "Terceira alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, assegurando a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo"

Artigo 1.º do projeto de decreto

Na epígrafe

Considerando o modo como foram redigidas as duas alterações anteriores ao Regimento, sugere-se:

Onde se lê: "Alteração ao Regimento da Assembleia da República"

Deve ler-se: "Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto"

No proémio

Considerando o modo como foram redigidas as duas alterações anteriores ao Regimento, sugere-se:

Onde se lê: "É alterado o artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, aprovado pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, e alterado pelos Regimentos da Assembleia da República n.ºs 1/2010, de 14 de outubro, e 1/2017, de 21 de abril, que passa a ter a seguinte redação:"

Deve ler-se: "O artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, alterado pelos Regimentos da Assembleia da República n.ºs 1/2010, de 14 de outubro, e 1/2017, de 21 de abril, passa a ter a seguinte redação:"

À consideração superior.

O assessor parlamentar, Rafael Silva

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /2018

Terceira alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, assegurando a avaliação de impacto de género no procedimento legislativo

Artigo 1.º

Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto

O artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, alterado pelos Regimentos da Assembleia da República n.ºs 1/2010, de 14 de outubro, e 1/2017, de 21 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 131.º

[...]

- 1-
- 2-:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) O relatório da avaliação de impacto de género, elaborado nos termos do respetivo regime jurídico;

i) [Anterior alínea h)].

3-

4-”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia da sessão legislativa seguinte à da sua publicação.

Aprovado em 21 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)